

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00427/13	16/12/2013	NRRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: José Maria Mendes e Outro		2.2 CPF/CNPJ: 548.054.736-49	
2.3 Endereço: Rua Poço D'água, nº. 87		2.4 Bairro: Planalto de Minas	
2.5 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): 38 - 35324084		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: José Maria Mendes e Outro		3.2 CPF/CNPJ: 548.054.736-49	
3.3 Endereço: Rua Poço D'água, nº. 87		3.4 Bairro: Planalto de Minas	
3.5 Município: Diamantina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39-100-000
3.8 Telefone(s): 38 - 35324084		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Extrema		4.2 Área total (ha): 129:06:00 ha	
4.3 Município/Distrito: Diamantina / Planalto de Minas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha: Comarca:
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: Posse		Livro: 137	Folha: 159 Comarca: Diamantina
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 676000	Datum: Sad 69	
	Y(7): 8061650	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (<input checked="" type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-----
5.8.2 Cerrado			129:06:00
5.8.3 Mata Atlântica			-----
5.8.4 Ecótono (especificar):			-----
5.8.5 Total			129:06:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		119:55:12
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-----
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-----
	5.9.2.2 Pecuária		07:42:08
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-----
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-----
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-----
	5.9.2.6 Mineração		-----
	5.9.2.7 Assentamento		-----
	5.9.2.8 Infra-estrutura		-----
	5.9.2.9 Outros		02:08:80
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			-----
5.9.4 Total			129:06:00

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	676500	8062000	Sad 69	23	Cerrado	28:50:00
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						28:50:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:	Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		X(6):	Datum		Fuso	
		Y(7):				
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						02:81:70
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
5.11.3 Total						02:81:70
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril				-----
		Outro (especificar)				-----
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			unid		
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	09:90:00	09:05:18		ha		
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	-----	-----		ha		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	-----	-----		ha		
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	-----	-----		ha		
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa	-----	-----		ha		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso	-----	-----		ha		
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)	-----	-----		un		
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)	-----	-----		un		
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)	-----	-----		kg		
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	-----	-----		ha		
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	-----	-----		ha		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		-----	ha		
	Relocação		-----	ha		
	Recomposição		-----	ha		
	Compensação		-----	ha		
Desoneração		-----	ha	ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						-----
7.1.2 Cerrado						09:05:18
7.1.3 Mata Atlântica						-----
7.1.4 Ecótono (especificar)						-----
7.1.5 Total						09:05:18
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			
7.2.11 Cerrado		09:05:18	
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	676500	8061500

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária	Plantio de pastagem	09:90:00
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa	160	MDC
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 03	11.2.2 Diâmetro(m): 3,40	11.2.3 Altura(m): 2,20
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07 (dias)		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 04		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 48		

12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Após consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel não está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Baixa, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Muito Alta.

1. Histórico:

- Data da formalização: 16/12/2013
- Data do pedido de informações complementares: 01/07/2015
- Data de entrega das informações complementares: 08/07/2015
- Data da emissão do parecer técnico: 18/12/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca. É pretendido com a intervenção requerida a realização de plantio de pastagem, em uma área correspondente a **09:90:00 ha**.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Extrema, localizada no distrito de Planalto de Minas, município de Diamantina / MG, possui uma área total de 129:06:00 ha e correspondentes a 3,2265 módulos fiscais de 40 ha cada.

Em vistoria técnica realizada em 18/12/2013 na Fazenda Extrema, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, acompanhado pelo Sr. José Maria Mendes, na qualidade de proprietário e responsável pela intervenção. A propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Não possui nascentes em seu interior, possuindo 01 córrego e 01 Rio denominado Jequitinhonha que banha a propriedade, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1/Rio Vacarí, a tipologia é classificada como vegetação de Cerrado, caracterizado por espécies como: embiruçu, tingui, pau terra, cagaita, pereira, marmelada, pau d'óleo, pimenta da costa, pequi, araçá, barbatimão, jatobá, murici, pau de leite, pau santo, pau terrão, sucupira branca, bolsinha de pastor, etc. Durante a vistoria foi visto algumas aves, mas por informações do proprietário existem: coelho, cobra, tatu, capivara, jacu, codorna e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 67,71 %, Reflorestamento 2,314 % e Outros 29,97 %. No imóvel não foi constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Durante a vistoria “in loco” foi verificado a existência de uma área de remanescente florestal sem exploração econômica equivalente a 92,63 % do imóvel, sendo o restante 7,37 % já ocupados com a presença de pastagens, estradas internas e benfeitorias.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 02:81:70 ha coberta por vegetação nativa, que se encontra em bom estado de conservação.

3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Fazenda Extrema tem uma área total de 129:06:00 ha, possui uma área de 28:50:00 ha de Reserva Legal, equivalente a 22,08 % de área do imóvel, superior aos 20 % exigidos pela Legislação Florestal, registrada junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade, foi apresentado o cadastro no CAR da área de Reserva Legal, ficando o mesmo deferido, conforme exigência da Legislação Florestal vigente, a área se encontram bem preservada.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental, apresenta topografia plana a suave ondulada, com tipologia caracterizada em formação do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração em uma área total de **09:05:18 ha**, para realizar o plantio de pastagem brachiária, a área possui uma cobertura vegetal com espécies arbóreo / arbustivas, onde o material lenhoso proveniente da exploração será transformado em carvão e posteriormente será comercializado. Por já ter feito o cadastro no CAR referente à delimitação da área de Reserva Legal, a área em questão, delimitada na planta topográfica pode ser considerada passível de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente.

Na propriedade constatamos a presença de Pequi – *Caryocar brasiliense* - e verificamos “*in loco*” a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter seu entorno preservado num raio de 10 metros.

Durante revistoria realizada no imóvel em 08/07/2015, na área solicitada para intervenção ambiental, constatamos a presença de pequi – *Caryocar brasiliense* - e verificamos “*in loco*” a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992. Durante a vistoria foram observados aproximadamente 27 pés de pequi que deverão ser preservados juntamente com os outros existentes pelas outras áreas do imóvel.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão da vegetação será convertido em **160,00 MDC de origem nativa**, que serão comercializados.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto no transporte do material lenhoso:** Provocada pela movimentação de maquinários e caminhões, pelo transporte do material lenhoso proveniente da exploração. A área se encontra com o solo revolvido, estando sujeito ao assoreamento e o carreamento de sedimentos para os cursos d'águas. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local.

- **Medida(s) Mitigadora(s):** Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo, podendo ser utilizada novas técnicas de plantio. Manter medidas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar possíveis erosões tanto nas áreas de implantação da cultura, como também nas estradas de acesso e internas da propriedade. Também o controle de processos erosivos e carreamentos de sedimentos, através da implantação de dispositivos de drenagem, sendo pequenas bacias de contenção de águas providas da pluviosidade, porém, tudo com sua devida autorização do órgão ambiental competente, se caso houver necessidade. A propriedade deverá sempre ser mantida com boas práticas de manejo e conservação de solo.

6. Conclusão:

Por fim, o Analista Ambiental sugere pelo **DEFERIMENTO** da exploração em uma área total de **09:05:18 ha** em área comum através do corte raso com destoca, onde o rendimento lenhoso proveniente da exploração será convertido em **160,00 MDC de origem nativa**, na **Fazenda Extrema**, propriedade do **Sr. José Maria Mendes e Outro**, sendo os proprietários responsáveis pela intervenção ambiental requerida.

Ficam ainda os responsáveis pelo empreendimento, a fazer o recolhimento dos Custos de Análises de Processo de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD / IEF / FEAM nº. 1.919 de 17 de Setembro de 2013.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pela requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e realizar o uso alternativo do solo.

8. Orientações Técnicas:

Os responsáveis pela intervenção ambiental foram devidamente orientados sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

OBS: A capacidade produtiva de acordo com o explorador deverá ser de 48 MDC/MÊS, serão construídos 03 fornos com capacidade individual para 04 MDC.

9. Informações Complementares:

Em atendimento ao pedido de informação complementar solicitada através do Memorando Interno de nº. 852/2015, sobre a existência de indivíduos de pequi pela área passível de supressão, venho informar que durante a realização de revistoria em 08/07/2015 na propriedade denominada Fazenda Extrema, em atenção à área requerida para supressão da vegetação nativa, foram encontrados 27 indivíduos da árvore de Pequi (*Caryocar brasiliense*). A área de cada árvore a ser preservada é de 314,16 m², onde serão preservadas 27 árvores de pequi, perfazendo um total de área de 8.482,32 m², equivalentes a 0,8482 hectares. A área a ser autorizada como passível de supressão é de **09:05:18 hectares**. Diante do exposto acima, podemos concluir que foram encontrados indivíduos de pequi pela área solicitada para supressão, onde os mesmos deverão ser preservados, onde também foi feita a redução da área passível de supressão e solicitada pelo proprietário, caso haja mais indivíduos pela área, os mesmos deverão ser preservados, não sendo autorizado a supressão de nenhum indivíduo. Por fim, sugere pelo **DEFERIMENTO**, estando de acordo com o andamento normal do processo.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP: 1149078-6
NRRRA de Serro

15. DATA DA VISTORIA

Serro, 18 de Dezembro de 2013.

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da Área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da Área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



Foto 07 e 08 - Vista parcial da área passível de autorização da propriedade.



NOTA JURÍDICA nº. 160/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000427/13

Requerente: José Maria Mendes e outro

CPF/MF: 548.054.736-49

Imóvel da Intervenção: Fazenda Extrema

Município: Diamantina/MG – Distrito Planalto de Minas

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

Área Requerida: 09,90 ha **Área Autorizada:** 09,0518 ha

Área do Imóvel Rural: 129,06 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Pecuária (pastagem de brachiaria)

Núcleo Responsável: NRRRA de Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva – MASP: 1149078-6

Projeto apresentado:

- Plano de Utilização Pretendida;

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº 10.833/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225, de 2014.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 09,0518 ha, para o plantio de pastagem de brachiaria, com o objetivo de criação de bovinos (pecuária), localizada no Bioma Cerrado.



2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.81/84 .

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.81/84.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.74/76, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.77, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.



2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos auto do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.42), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, com destaque para o Plano de Utilização Pretendida (fls.25/30) e FCE/FOB (fls.17/22).

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.81/84, que na área requerida para a intervenção foram identificados indivíduos da espécie ***caryocar brasiliense***, popularmente conhecida como pequi, num total de 27 (vinte e sete) indivíduos, que deverão ser protegidos, nos termos da Lei Estadual nº 10.883/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12 e conforme raio de proteção estabelecido no parecer.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,



Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls.81/84;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 22 de julho de 2015.

Wesley Alexandre de Paula
Diretor de Controle Processual
MASP.1107056-2